



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº. 051/2024

27/11/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER PERMUTA DE PARTE DE IMÓVEL MUNICIPAL COM PARTE DE IMÓVEL DE TERCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, autorizado a proceder permuta de parte de imóvel municipal, com parte de imóvel de propriedade de **ESTEVÃO VIOLA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 2 [REDACTED] - SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 3 [REDACTED] 8, contato telefônico (42) 9 [REDACTED] 2, residente e domiciliado à Rua General Espírito Santo, n.º 1290, Centro, Laranjeiras do Sul/PR.

§1º - A área a ser recebida em permuta é Parte do Lote nº 01 da Quadra nº 04, do Loteamento denominado Amaral, do Bairro Água Verde, Rua Marechal Cândido Rondon, Laranjeiras do Sul-PR, com as seguintes distâncias e confrontações:

Frente: Para quem olha da Rua Marechal Cândido Rondon, limita-se por uma linha reta com uma distância de 15,429 metros, confronta com Parte do Lote nº 01, da Quadra nº 04, do Loteamento denominado Amaral, matrícula nº 22.083, de propriedade de Estevão Viola, casado com Norinda Vailati Viola;

Fundos: Limita-se por uma linha reta com uma distância de 17,409 metros, confronta com o Lote nº 01, da Quadra nº 04, do Loteamento Augustooc, matrícula nº 17.220, de Propriedade de Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul;

Lado esquerdo: De quem olha da referida rua, limita-se por linha reta com uma distância de 7,629 metros com o Lote nº 02, da Quadra nº 04, do Loteamento denominado Amaral, todos da mesma quadra.

Área: 58,829 m²

Perímetro: 40,467 m

Matrícula: 22.083

§2º - A área de propriedade municipal a ser oferecida em permuta é Parte do Lote nº 01 da Quadra nº 04, do Loteamento Jardim Augustooc, Rua Rio Grande do Sul, Água Verde, Laranjeiras do Sul-PR, com as seguintes distâncias e confrontações:

Frente: Para quem olha da Rua Rio Grande do Sul, limita-se por uma linha reta com uma distância de 7,585 metros, confronta com a Rua Rio Grande do Sul;

Lado direito: De quem olha da Rua Rio Grande do Sul, limita-se por linha reta com uma distância de 15,496 metros; confronta com Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 04, do Loteamento Augustooc, matrícula n° 17.220, de Propriedade de Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul;

Lado esquerdo: De quem olha da Rua Rio Grande do Sul, limita-se por linha reta com uma distância de 17,317 metros, confronta com o Lote n° 01, da Quadra n° 04, do Loteamento denominado Amaral, matrícula n° 22.083, de propriedade de Estevão Viola, casado com Norinda Vailati Viola, todos da mesma quadra.

Área: 58,768 m²

Perímetro: 40,398 m

Matrícula: 17.220



Art. 3º - Para a realização da permuta o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, não deverá desembolsar nenhum recurso financeiro em virtude de que a permuta será efetuada área por área, recebendo o município área minimamente maior com valor

semelhante, não trazendo nenhum prejuízo ao erário público, conforme Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis do Município

Parágrafo único: A permuta deverá ser realizada sem qualquer pagamento de diferenças de valores verificados no Laudo de Avaliação 008/2024, sendo do tipo imóvel por imóvel.

Art. 4º - As despesas de escrituração e registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, bem como demais documentos necessários para a efetivação da negociação correrão por conta do proprietário do Imóvel constante do §1º do art. 1º deste Projeto de Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei, exceto as descritas no artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de novembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4523 – de 29/11/2024